JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CODIGO-S-FINGE: 19C5BF7592BB819ABE040DCF4074769C6DA1B045

Processo de Licitação n. 552023

Dispensa de Licitação n. 13/2023

CONTRATADA: CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC

CNPJ nº 04.310.564/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC PARA OPERECIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

VALOR MENSAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais) POR ESTAGIÁRIO EM ATIVIDADE.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA:

A empresa contratada será o CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC.

A escolha da empresa foi em razão de se tratar de pessoa jurídica com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros



profissionais especializados na área, além de possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

O Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que, por meio de diversos programas, dentre eles os Programas de Aprendizagem e Estágios, abre as portas da frente do mundo do trabalho, com dignidade e de maneira formal aos jovens catarinenses.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 29 de março de 2023.

FERNANDA SPAGNOLI STEFANES

Presidente da Comissão de Licitação



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 13/2023

CONTRATADA: CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA

CATARINA – CIEE/SC

CNPJ nº 04.310.564/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA — CIEE/SC PARA OPERECIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

VALOR MENSAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais) POR ESTAGIÁRIO EM ATIVIDADE.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Celso Ramos, 29 de março de 2023.

Alvadir Roberto Schons
Prefeito Municipal em Exercício



PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação n. 13/2023

CONTRATADA: CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC CNPJ nº 04.310.564/0001-81

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CENTRO E INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE SANTA CATARINA — CIEE/SC PARA OPERECIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES.

VALOR MENSAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais) POR ESTAGIÁRIO EM ATIVIDADE.

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

A hipótese se encaixa nos ditames do artigo 24, incisos XIII, da Lei n. 8.666/93.

Da literalidade do artigo, extrai-se que para a configuração dessa hipótese de dispensa, é necessário que a escolha apresente concomitantemente quatro requisitos: (1) tratar-se de instituição brasileira; (2) ser regimental ou estatuariamente destinada a pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação



social do preso; (3) deter inquestionável reputação ético-profissional; (4) não ter fins lucrativos.

O Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina – CIEE/SC é uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos e de utilidade pública, que, por meio de diversos programas, dentre eles os Programas de Aprendizagem e Estágios, abre as portas da frente do mundo do trabalho, com dignidade e de maneira formal aos jovens catarinenses.

No presente caso, todos os requisitos foram atendidos.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O presente parecer não possui valor vinculativo, cabendo a Administração prolatar decisão final.

Celso Ramos, 29 de março de 2023.

João Guilherme Biscaro Assessor Jurídico OAB SC 28.375